

Lei nº 424, de 8 de maio de 1964.

A câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado de 20% (vinte por cento) todos os impostos a serem cobrados no presente exercício.

A) - ADVOGADOS:

Sendo o valor da causa até CR\$ 100.000,00 CR\$ 1.000,00
de mais de CR\$ 100.000,00 até CR\$ 200.000,00 " 2.000,00
de mais de " 200.000,00 até " 500.000,00 " 5.000,00
e de mais de " 500.000,00 1% (hum por cento) do valor.

B) - AGRIMENSOR OU AGRÔNOMO:

Exercendo atividade profissional CR\$ 4.000,00

Art. 2º - As taxas de expedientes obedecerão a seguinte Tabela:

Requerimentos dirigidos a Prefeito CR\$ 200,00
Certidões além rasas e lincas " 200,00
Rasas por linha " 1,00
Busca até 5 anos " 20,00
de mais de 5 anos até 10 anos, por ano " 5,00
e de mais de 10 anos, por ano " 3,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, reprovadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 8 de maio de 1964

Stavandou ← Prefeito Municipal
Rizqueira ← Contador pelo Secretário

Lei nº 425, de 9 de junho de 1964.

Abre crédito Especial na importância de CR\$ 288.579,30.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto nos termos da legislação em vigor um crédito especial na importância de CR\$ 288.579,30 (Duzentos e oitenta e oito mil —

crédito